383D0495

DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Setembro de 1983

que altera a Decisão 78/476/CEE que diz respeito à equivalência dos controlos dos processos de conservação efectuados nos países terceiros

(83/495/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, que diz respeito à comercialização de sementes de produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 80/1141/CEE (2) e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 32º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pela sua Decisão 78/476/CEE (3), alterada pela Decisão 79/508/CEE (4), o Conselho verificou que os controlos oficiais dos processos de conservação efectuados em alguns países terceiros oferecem as mesmas garantias que os controlos efectuados pelos Estados-membros;

Considerando que foi verificado entretanto que, para algumas variedades de espécies de produtos hortícolas, os processos de conservação podem igualmente ser submetidos a controlos oficiais no Japão;

Considerando que o exame das condições de controlo oficiais dos processos de conservação efectuados no Japão permitiu verificar que esses controlos oferecem as mesmas garantias que os efectuados pelos Estados-membros;

Considerando que convém que o Japão beneficie da equivalência,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Com efeitos a partir de 1 de Julho de 1982, é inserido o seguinte ponto no Anexo da Decisão 78/476/CEE:

«1	2	3	4
Nº de ordem	País	Serviço responsável pela execução dos controlos	Espécies
4a	Japão (J)	Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries, Japan	Espécies de legumes referidos pela Directiva 70/458/CEE»

(1) JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 7.
(2) JO nº L 341 de 16. 12. 1980, p. 27.
(3) JO nº L 152 de 8. 6. 1978, p. 17.
(4) JO nº L 133 de 31. 5. 1979, p. 25.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas em 26 de Setembro de 1983.

Pelo Conselho

O Presidente

C. SIMITIS